



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013- PRODAM EDITAL

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio do Pregoeiro Haddock Petillo e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na **modalidade de PREGÃO, forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Estadual nº 21.178/2000 que regulamenta a modalidade **Pregão**, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

PROCESSO DE ORIGEM: SAC 110862

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial, para prestação de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva e/ou semi-intensiva, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A., incluindo diretores, e seus dependentes, estimados em 830 beneficiários, com abrangência nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, com as Resoluções Normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) nº. 195/2009 e nº. 211/2010, bem como seus anexos e alterações, além de outras pertinentes à vigência do CONTRATO/APÓLICE, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

TIPO:

Menor Preço Global

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DIA :

08 de janeiro de 2014

HORA :

14:30 horas (horário de Manaus)

LOCAL:

Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Praça 14, CEP 69110.020 – Manaus /AM.

SALA REUNIÃO DA DIRETORIA TÉCNICA.

1

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14

Fone (92) 2121-6500 - Fax (92) 3232-4369

Manaus-AM CEP 69020-110

E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

Site: www.prodam.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OBTENÇÃO DO EDITAL	
PRODAM	O edital está disponível e poderá ser retirado na sede da PRODAM situada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110 na sala da Comissão com a Secretária Paula Tavares, mediante solicitação escrita.
Informações adicionais: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br ou protocolado junto a Supervisão de Controle, localizada a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, telefones (92) 2121-6500 ou ainda através do fax (92) 3232-4369, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas.	
ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital e seus Anexos com 40 páginas	

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial, para prestação de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva e/ou semi-intensiva, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A., incluindo diretores, e seus dependentes, estimados em 830 beneficiários, com abrangência nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, com as Resoluções Normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) nº. 195/2009 e nº. 211/2010, bem como seus anexos e alterações, além de outras pertinentes à vigência do CONTRATO/APÓLICE, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Poderão participar empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.3.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 2.3.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - 2.3.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 2.3.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1 Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, através de 01 (um) representante, munido de:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;
 - b) Carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - c) Estatuto, Contrato Social ou procuração, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.
 - d) Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02 (**Anexo 3**), facultado o preenchimento por escrito no início da sessão pública do pregão.
Obs.: Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular.

4. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas com os pagamentos do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A conforme parecer financeiro aprovando no dia 14/11/2013.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 – A proposta de preços e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos e devidamente lacrados, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 - PRODAM**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____
CNPJ: _____

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 - PRODAM**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____
CNPJ: _____

- 5.2 – Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado ou, o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

impedido de participar da presente licitação, correspondendo, a simples apresentação da proposta, a indicação por parte do proponente, de que; inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, ao pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

6. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (Envelope 1)

6.1.1. **O envelope 1 - “HABILITAÇÃO”** deverá conter uma via de cada um dos documentos constantes nos subitens a seguir:

6.1.2. **Habilitação Jurídica** - a documentação relativa a esta habilitação consistirá de:

6.1.2.1. Registro Comercial e suas alterações, quando existirem, em se tratando de empresa individual;

6.1.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, quando existirem, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.4. O Certificado de Registro Cadastral (CRC), com o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, poderá ser expedido pela Comissão de Registro Cadastral da PRODAM, na categoria registro completo, o que substitui os documentos da habilitação jurídica. A não apresentação do CRC expedido pela PRODAM não inabilita a licitante, entretanto a mesma deverá apresentar os documentos exigidos no item 6.1.2.

6.1.2.4.1. No caso da licitante que tenha atendido a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior a esta licitação e que já tenha sido deferida sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PRODAM e ainda não possua o C.R.C., deverá apresentar no seu caderno de documentos, uma Declaração expedida pela Comissão de Cadastro da PRODAM, atestando tal situação, inclusive, indicando a data do ingresso do pedido de inscrição e data do respectivo deferimento.

6.1.2.5. Observações:

- Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração (ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

6.1.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista** - a documentação relativa a esta regularidade consistirá de:

6.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), em validade.

6.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida pela Internet, em original, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade.
- 6.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)
- 6.1.4. **Qualificação Técnica:** a documentação relativa a esta qualificação consistirá de: comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestado(s) ou certidão (ões), emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.
- 6.1.5. **Qualificação Econômico-Financeira** – a documentação consistirá de:
- 6.1.5.1. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação.
- 6.1.5.2. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante, antes da abertura desta licitação.
- 6.1.5.3. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.
- 6.1.5.4. Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual, ou superior a 10% do valor global de sua proposta, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.1.5.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), maiores que um, aplicando a seguinte fórmula:
- ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
- 6.1.5.6. A comprovação dos subitens 6.1.5.4. e 6.1.5.5 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional habilitado.
- 6.1.5.7. Os documentos deverão ter data de validade até, pelo menos, o prazo previsto para apresentação dos envelopes. Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet – poderão ser em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio, durante a sessão de abertura. Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
- 6.1.5.8. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 6.1.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 6.1.7. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos às licitantes, permanecendo como integrantes do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.1.8. É obrigatória a assinatura do responsável legal da licitante nas cartas de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço.
- 6.1.9. Para os documentos que não apresentarem explicitamente o seu prazo de validade, o pregoeiro considerará o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 6.1.10. Os documentos de prazo de validade indeterminado e que não contenham expressa esta observação em seu texto, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor certificando essa condição (de validade indeterminada).
- 6.1.11. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia conferida com o original por membro da equipe de apoio até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e proposta de preços.
- 6.1.12. Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, completos, assinados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as folhas rubricadas, devidamente numeradas, obedecido a seqüência de 1, 2, 3 e assim sucessivamente, cumprida a ordem dos documentos descrita neste Edital. Caso as páginas não estejam numeradas, as mesmas poderão ser numeradas por membro da equipe de apoio durante a sessão.
- 6.1.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

7. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS” – (Envelope 2)

- 7.1. Na proposta de preços a licitante deverá apresentar no mesmo envelope, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:
- 7.2. Proposta datilografada ou impressa, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, folhas numeradas, rubricadas e assinadas na última, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, e na expressão monetária vigente no País, isto é Real (R\$), com a descrição do objeto e condições de atendimento. Devendo ainda, ser apresentado o menor preço global. Caso as páginas não estejam numeradas, as mesmas poderão ser numeradas por membro da equipe de apoio durante a sessão.
- 7.3. Declaração de que a proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.
 - 7.3.1. A apresentação da proposta implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste **Edital e Anexos**, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas gerais ou específicas aplicadas.
 - 7.3.2. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração a legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.4. No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas que forem necessárias para a composição do mesmo.
- 7.5. Que o preço apresentado, para efeito de julgamento, prevaleça em quanto se desenrolar este processo licitatório.
 - 7.5.1. Não se admitirá a correção dos valores pela licitante, não sendo admissível a inclusão de qualquer desconto para efeito de julgamento.
 - 7.5.2. Os preços propostos serão irrevogáveis e neles deverão estar inclusas todas as despesas e tributos e encargos trabalhistas.
- 7.6. Não serão consideradas nas propostas de preços:
 - 7.6.1. A utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 7.6.2. Oferta de vantagens não previstas neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 7.6.3. Preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com preços de mercado.
- 7.7. Ocorrendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 7.8. Quando a proposta de preço não constar o prazo de validade, entende-se que estão aceitos os constantes neste Edital.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem objeto diverso do estabelecido nesta licitação, forem omissas, contiverem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação terá início na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. Para credenciamento, os interessados deverão apresentar-se ao pregoeiro e equipe de apoio, no dia, local e hora designados, antes do início da sessão, munidos dos documentos indicados no Item 3, deste Edital.
- 8.2. Após o credenciamento dos representantes presentes dar-se-á a abertura da sessão com o recebimento dos envelopes, contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas. Após a abertura do 1º envelope de proposta de preços, não mais serão admitidos novos proponentes.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Do item classificação: O pregoeiro classificará a Licitante que houver oferecido o **menor preço global** e, sucessivamente, aqueles que tenham apresentado propostas em até dez por cento, em relação a proposta do primeiro, os quais poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.1.1. Quando não for verificado o mínimo de três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.1.1.1. A Classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL;**

9.1.2. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. **Neste momento será solicitada a Declaração de Enquadramento de Micro empresa ou empresa de pequeno porte - expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, objetivando adotar o que reza a Lei complementar 123/2006, para as empresas que se enquadrem nas condições de usufruir os direitos que lhes foram conferidos. Poderá usufruir deste direito a ME ou EPP que estiver com lance de até 5% da licitante que está em primeiro lugar, e terá até 5 minutos**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

para ofertar seu lance final, cobrindo a proposta da licitante que se encontrar em primeiro lugar até o momento.

9.1.4 Do item de julgamento: durante o julgamento, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2. Os lances deverão ser ofertados em valores unitários com 02 (duas) casas decimais. Na hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e melhor classificadas, o critério de desempate será o sorteio para definir o licitante que fará o primeiro lance.

9.2.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio. O Pregoeiro escreverá em papéis distintos uma seqüência continua de números até o limite da quantidade de propostas empatadas; dobrará os papéis e pedirá para os licitantes concorrentes empatados tirarem um deles. Aquele que tirar o papel com maior número será o vencedor.

9.2.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.2.3. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.3. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por Item e o atendimento as exigências do Edital pela licitante, em não sendo aceitáveis as propostas examinadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o próximo licitante que apresentou o menor preço;

9.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, **exclusivamente pelo critério de menor preço global**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.5. A licitante vencedora, após fase de lances, deverá atualizar a proposta final dada para cada Item.

9.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço por Item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base na apresentação da documentação descrita no item 6.

9.7. Se a proposta não for aceitável ou, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.9. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.

9.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

10. DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada mediante despacho da autoridade competente, observando-se as condições estipuladas no presente Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a impugnação ou determinadas às providências requeridas, se for o caso, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 11.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que se iniciará após o término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata na Sala da Comissão de Licitação da PRODAM.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 11.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.7. O recurso será encaminhado ao Pregoeiro e será julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão anulá-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para a repetição dos atos, se for o caso.
- 11.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 12.2. Havendo recurso, a Autoridade Superior da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.
- 12.3. Por se tratar de um Pregão para Registro de Preços, a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 13.1. A Autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 13.1.1. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.
 - 13.1.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento devido pela PRODAM será liquidado através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mensalmente, após o atesto do setor responsável pela fiscalização do serviço. A nota fiscal eletrônica de serviço deverá ser emitida dentro do mês de competência da realização do serviço, devendo a PRODAM a liquidar o pagamento em até 7 dias após o atesto.

14.2 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

14.3 Será exigido da Licitante vencedora quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Seguridade Social, apresentando Certidão Negativa de Débito junto ao I.N.S.S. (C.N.D.), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., prova de regularidade fiscal, apresentando a Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão relativa aos tributos e contribuições federais expedida pela Receita Federal (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), validas. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade.

14.3.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 14.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências.

14.3.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica destacando as retenções legais.

15. DAS PENALIDADES

- a. Caso a licitante adjudicada deixe de prestar os serviços nos termos no prazo estabelecido neste Edital, caracterizando-se assim o inadimplemento, estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) responder por perdas e danos ocasionados à PRODAM, os quais serão apurados com competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PRODAM, pelo prazo de 2 (dois) ano; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitação ou contrato com a PRODAM enquanto perdurarem os motivos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Obedecer rigorosamente os prazos a serem acertados entre a PRODAM e a licitante, para a prestação dos serviços objeto deste Edital.
- b. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- c. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- d. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- e. Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital;
- 17.2. Será exigido da Licitante vencedora, quando da apresentação da nota fiscal, prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Seguridade Social, apresentando Certidão Negativa de Débito junto ao I.N.S.S. (C.N.D.), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S. (C.R.F.), bem como junto à Fazenda Nacional, Estadual, Justiça do Trabalho e Municipal.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 18.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 18.3. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso dos prazos previstos para a realização dos serviços;
- 18.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.5. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 18.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente o atraso advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 18.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.
- 18.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O proponente deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme **Anexo 4 - Declaração 3 - Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

19.2 O proponente deverá apresentar declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo 5 - Declaração 2 - Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor**;

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública

19.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela aquisição dos elementos necessários a organização de sua proposta.

19.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

19.7 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação neste certame das empresas representadas.

19.8 A documentação relativa às empresas regidas pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e legislação complementar (Lei das Sociedades Anônimas), no que se refere ao contrato social e balanço patrimonial, deverá ser apresentada com a publicação na Imprensa Oficial.

19.9 O Edital encontra-se disponível na Sala da Comissão de Licitação da PRODAM, mediante solicitação por escrito.

19.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br ou protocolado junto a Supervisão de Controle, localizada a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, telefones (92) 2121-6500 ou ainda através do fax (92) 3232-4369, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas, dentro dos prazos estipulados por este Edital em tempo hábil para serem devidamente protocolados.

19.11 Os recursos somente poderão ser interpostos no local de funcionamento da PRODAM (endereço no item acima) das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, obedecendo aos prazos legais.

19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.;

19.14 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 21.178/2000 e na Lei no. 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

19.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.16 São partes integrantes deste edital:

- a) **Anexo 1** – Termo de Referência
- b) **Anexo 2** – Cumprimento dos requisitos para habilitação;
- c) **Anexo 3** – Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- d) **Anexo 4** – Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
- e) **Anexo 5** – Minuta de Contrato

Manaus, 16 de dezembro de 2013.

Haddock Petillo
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Kleper Nunes
Gilson Teixeira

Aprovação Consultoria Jurídica:

Erlon Benjo
Assessoria Jurídica
OAB 4043



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial, para prestação de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva e/ou semi-intensiva, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A., incluindo diretores, e seus dependentes, estimados em 830 beneficiários, com abrangência nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, com as Resoluções Normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) nº. 195/2009 e nº. 211/2010, bem como seus anexos e alterações, além de outras pertinentes à vigência do CONTRATO/APÓLICE.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista na Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho de 2013, aos empregados da PRODAM S.A., incluindo diretores, e respectivos dependentes, através de plano ou seguro de saúde coletivo empresarial de cobertura em todo o território nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, além do atendimento de urgência e emergência em nível nacional. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2013 da PRODAM S.A. e tem o fim de promover a saúde física e emocional de seus colaboradores.

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1. São beneficiários dos serviços de assistência à saúde descrito no presente instrumento:
 - 3.1.1. Titulares: os empregados da PRODAM S.A., incluindo os diretores, ex-empregados (aposentados e demitidos), em conformidade com a Lei 9.656/98 e suas alterações;
 - 3.1.2. Dependentes legais dos titulares, assim considerados:
 - 3.1.2.1. Cônjuge ou companheiro/companheira que conviva em união estável, incluindo-se as relações homoafetivas;
 - 3.1.2.2. Filhos e enteados menores de 18 anos (biológicos ou adotivos);
 - 3.1.2.3. Filhos e enteados incapazes maiores de 18 anos (biológicos ou adotivos);
 - 3.1.2.4. Filhos de até 24 anos cursando ensino superior (biológicos ou adotivos); e
 - 3.1.2.5. Menores de 18 anos que vivam sob a guarda do empregado.
- 3.2. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde.
- 3.3. O número de beneficiários informado na descrição do objeto poderá variar ao longo do CONTRATO/APÓLICE, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

14



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 3.4. Os beneficiários terão assistência nacional em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário.
- 3.5. Os nascidos durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE a ser firmado com a empresa vencedora, filhos naturais ou adotivos dos beneficiários ou de seus dependentes, terão atendimento neonatal e cobertura assistencial, durante os 30 (trinta) dias após o parto.
- 3.6. No prazo referido no subitem anterior, será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

4. QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

Tabela 1. Quantitativo atual de beneficiários.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL		
	M	F	T	M	F	T	M	F	T
De 00 até 18 anos	00	00	00	114	94	208	114	94	208
De 19 até 23 anos	08	01	09	14	25	39	22	26	48
De 24 até 28 anos	44	11	55	04	23	27	48	34	82
De 29 até 33 anos	67	18	85	04	33	37	71	51	122
De 34 até 38 anos	42	06	48	02	35	37	44	41	85
De 39 até 43 anos	32	04	36	01	28	29	33	32	65
De 44 até 48 anos	31	07	38	04	15	19	35	22	57
De 49 até 53 anos	22	22	44	03	11	14	25	33	58
De 54 até 58 anos	17	14	31	04	10	14	21	24	45
59 anos ou mais	23	14	37	07	10	17	30	24	54
TOTAL	286	97	383	157	284	441	443	381	824

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para fins do objeto deste instrumento, o número previsto de beneficiários é de, aproximadamente, **830** pessoas, tendo como referência o mês de NOVEMBRO/2013, e poderá sofrer variações durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, para mais ou para menos, devido à nomeação, exoneração e/ou desligamento, nascimento ou óbito, que podem ocorrer a qualquer momento.
- 5.2. Os serviços contratados não excluirão doenças preexistentes ou crônicas, assegurando aos beneficiários todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº. 211 de 11/01/2010, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas listadas na Resolução CFM nº. 1634/2002 do Conselho Federal de Medicina, suas alterações e demais especialidades classificadas pela Organização Mundial da Saúde.
- 5.3. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- beneficiário, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana;
- 5.4. Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e conforme as Resoluções Normativas da ANS nº. 211/2010, nº. 259/2011 e 268/2011 e outras que advierem na vigência do CONTRATO/APÓLICE;
 - 5.5. A CONTRATADA deve apresentar seu plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, excetuando-se os previstos no item 7.
 - 5.6. Os serviços de internação hospitalar devem cobrir, quando necessário:
 - 5.6.1. Assistência hospitalar ao portador de HIV/AIDS, compreendida a cobertura de todas as suas despesas;
 - 5.6.2. Assistência Médica;
 - 5.6.3. Coberturas de despesas de acompanhante no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade, exceção a gastos pessoais de acompanhantes (telefones, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa de internação);
 - 5.6.4. Diárias de maternidade e berçário;
 - 5.6.5. Diárias hospitalares e de centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva sem limite, bem como todas as taxas de sala (neonatal, criança e adultos);
 - 5.6.6. Materiais e aparelhos ortopédicos, gesso, órteses, próteses e respectivos acessórios, devendo obedecer claramente às prescrições do cirurgião, marca-passo provisório e definitivo e lente intraocular, de procedência nacional ou nacionalizada devidamente registrada na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
 - 5.6.7. Material de sala;
 - 5.6.8. Partos;
 - 5.6.9. Serviços dietéticos gerais;
 - 5.6.10. Serviços gerais de enfermagem;
 - 5.6.11. Todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo oxigênio, transfusão de sangue e de seus derivados); e
 - 5.6.12. Todos os exames e tratamentos complementares para controle de patologia do paciente durante a internação.
 - 5.7. Remoção inter-hospitalar via terrestre, com os recursos necessários para garantir a manutenção da vida (inclusive centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, se o caso exigir), conforme critério do médico responsável pelo paciente e a equipe médica responsável pelo traslado.
 - 5.7.1. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, nas especialidades e áreas de atuação indicadas no item 5.2, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, cobertos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº. 211 de 11/01/2010.

- 5.8. A cirurgia plástica reparadora terá cobertura contratual quando decorrentes de acidentes pessoais e será efetuada exclusivamente para restauração de funções em órgãos, membros e regiões.
- 5.9. As próteses cardíacas autorizadas serão aquelas nacionais ou nacionalizadas, registradas na ANVISA, de natureza biológica e que melhor se adaptarem ao caso e deverão obedecer claramente às prescrições do cirurgião, vedada a indicação de fornecedor ou marca.
- 5.10. A implantação de marca-passo artificial cardíaco permanente será oferecida de acordo com os critérios preconizados pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade de Cirurgia Cardiovascular e do Departamento de Arritmias e Eletrofisiologia de Cardiologia (DECA/DAEC – 1990), sem ônus tanto da implantação, como do marca-passo artificial para o beneficiário e para a PRODAM S.A.
- 5.11. Fica assegurado ao beneficiário do CONTRATO/APÓLICE decorrente deste instrumento, a garantia de assistência em quaisquer outras especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias relacionados na Classificação Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde.
- 5.12. Ocorrendo alteração ou a revogação da Resolução Normativa n.º 211, de 11/01/2010, seja pela ANS ou por qualquer outro órgão competente, que venha a excluir algum procedimento ou evento previsto na cobertura mínima obrigatória, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste instrumento.
- 5.13. Havendo inclusões no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória), ficam as coberturas previstas neste instrumento mantidas e automaticamente acrescidas das eventuais novas coberturas, independente de transcrição e dispensando-se a assinatura de termo aditivo ao futuro instrumento contratual.

6. DESPESAS COBERTAS

As despesas médicas e as demais áreas contempladas neste instrumento no âmbito hospitalar, decorrentes de consultas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, urgências clínicas e cirúrgicas, assistência médica e em regime de internação hospitalar e serviços médicos complementares oriundos de consultas médicas para diagnóstico e controle de doenças, estão cobertas por este instrumento, assim discriminados:

- 6.1. Atendimento ambulatorial, que compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório:
 - 6.1.1. Cobertura de consultas médicas, e das demais áreas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
 - 6.1.2. Intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
 - 6.1.3. Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento do procedimento ambulatorial;
 - 6.1.4. Exames complementares;
 - 6.1.5. Serviços auxiliares de diagnóstico;
 - 6.1.6. Sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.1.7. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites previstos na Resolução Normativa n.º 211, de 11/01/2010; e
- 6.1.8. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.
- 6.2. Internação hospitalar:
 - 6.2.1. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes de rim e córnea, exceto medicação de manutenção;
 - 6.2.2. Alimentação, inclusive dietética, quando indicada pelo médico assistente até a alta hospitalar;
 - 6.2.3. Analgesia em parto normal;
 - 6.2.4. Anestésicos;
 - 6.2.5. Atendimento obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
 - 6.2.6. Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
 - 6.2.7. Cirurgias plásticas estéticas e não estéticas, quando efetuadas exclusivamente para reparação ou restauração de funções em órgãos, membros e regiões, incluindo mamoplastia;
 - 6.2.8. Cobertura de cirurgia buco-maxilo-facial, que necessitem de ambiente hospitalar;
 - 6.2.9. Cobertura de despesas de acomodação e alimentação do acompanhante, nos casos de menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade;
 - 6.2.10. Cobertura de internações hospitalares em unidade de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, utilização de centro cirúrgico, leitos especiais (nos casos de obesidade mórbida, queimaduras, escaras e outras situações que o exijam) e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
 - 6.2.11. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas da rede de prestadores da CONTRATADA, bem como nas áreas de atuação e especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina), a critério do profissional assistente;
 - 6.2.12. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
 - 6.2.13. Curativos;
 - 6.2.14. Despesas com materiais e aparelhos ortopédicos, gesso, órteses, próteses e respectivos acessórios, devendo obedecer claramente às prescrições do cirurgião, marca-passo provisório e definitivo e lente intraocular, de procedência nacional ou nacionalizada devidamente registrada na ANVISA;
 - 6.2.15. Embolizações e radiologia intervencionista;
 - 6.2.16. Exames complementares para diagnóstico e tratamento da doença que tenha motivado a internação até a alta hospitalar;
 - 6.2.17. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - 6.2.18. Fisioterapia;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.2.19. Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI neonatal e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente.
- 6.2.20. Gases medicinais;
- 6.2.21. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 6.2.22. Hemoterapia;
- 6.2.23. Internação em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, com abrangência nacional;
- 6.2.24. Materiais e medicamentos;
- 6.2.25. Medicina física e reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- 6.2.26. Nutrição parenteral ou enteral;
- 6.2.27. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 6.2.28. Próteses, órteses e seus acessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico;
- 6.2.29. Quimioterapia;
- 6.2.30. Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- 6.2.31. Sala de cirurgia;
- 6.2.32. Sala de parto;
- 6.2.33. Serviços gerais de enfermagem, durante a internação;
- 6.2.34. Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação; e
- 6.2.35. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor.
- 6.3. Caso a rede própria ou credenciada da CONTRATADA não disponha, no local, de serviço ou procedimento necessário à assistência ao beneficiário, será assegurada a remoção deste ao estabelecimento hospitalar onde houver, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas com a remoção e com a assistência prestada no novo local.
- 6.4. O presente instrumento também contempla atendimentos:
 - 6.4.1. A lesões decorrentes de tentativa de suicídio, já que expressam transtornos psíquicos;
 - 6.4.2. A portadores de doenças mentais, em estado de crise;
 - 6.4.3. Aos transplantes de rim e córnea, inclusive despesas com os doadores;
 - 6.4.4. De emergência, como tal definidos os que implicarem risco à vida ou de lesões irreparáveis para o paciente;
 - 6.4.5. De urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;
 - 6.4.6. De remoção inter-hospitalar, nos termos do disposto no subitem 5.7; e
 - 6.4.7. De urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios e/ou credenciados da CONTRATADA ou na inexistência destes no local do evento, hipótese em que os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso e terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com a assistência à saúde, na forma prevista neste instrumento.
- 6.5. Nos casos de transplantes de rim e córnea, o CONTRATO/APÓLICE cobrirá as despesas com procedimentos vinculados, necessários à realização do transplante, incluindo:
 - 6.5.1. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicação de manutenção;
 - 6.5.2. As despesas assistenciais com doadores vivos; e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

6.5.3. Os medicamentos utilizados durante a internação.

7. DESPESAS NÃO COBERTAS

A CONTRATADA não se responsabilizará pela prestação dos seguintes serviços médicos:

- 7.1. Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário e/ou acompanhante, não relacionadas com o tratamento;
- 7.2. Atendimento domiciliar;
- 7.3. atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 7.4. Aviamento de óculos e lente;
- 7.5. Exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, bem como consultas e exames a eles relacionados;
- 7.6. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 7.7. Fornecimento de medicamentos para o tratamento domiciliar;
- 7.8. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como aqueles não registrados na ANVISA;
- 7.9. Permanência hospitalar após a alta médica ou enfermagem em caráter particular;
- 7.10. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 7.11. Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde;
- 7.12. Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;
- 7.13. Remoção de pacientes fora da área geográfica da cobertura contratual;
- 7.14. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 7.15. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética (exceto para tratamento da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- 7.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.17. Inseminação artificial;
- 7.18. Vacinas, salvo nos casos de internação ou utilizadas no atendimento de urgência/emergência; e
- 7.19. Os custos que excederem aos praticados pela rede da CONTRATADA, nos casos de despesas de tratamento em hospitais denominados de tabela própria ou alto custo, ainda que constem no guia médico ou listas das sociedades coligadas à CONTRATADA.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

O atendimento do beneficiário pela rede credenciada e/ou própria se dará mediante a apresentação da Carteira de Beneficiário, que será fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos beneficiários, ficando assegurado o atendimento no período compreendido entre o pedido de inclusão e a data do efetivo fornecimento da carteira pela CONTRATADA.

20



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 8.1. O atendimento previsto no CONTRATO/APÓLICE será estendido aos beneficiários, sem qualquer restrição ou discriminação por parte dos profissionais ou estabelecimentos da rede credenciada e/ou própria.
- 8.2. Haverá majoração de mensalidade para os beneficiários quando da mudança de grupo de faixa etária no mês subsequente ao efetivo implemento da idade.
- 8.3. O beneficiário titular deve comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas quando os dependentes, por qualquer hipótese perderem essa condição.
- 8.4. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, abrangência nacional. Inexistindo leitos hospitalares disponíveis nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.
- 8.5. Para a utilização da assistência à saúde de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, postando a carteira de identificação e documento de identificação oficial, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado (casos a serem indicados pela operadora em lista por ordem alfabética).
- 8.6. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone, fac-símile ou outro meio eletrônico equivalente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.
- 8.7. Em qualquer hipótese, fica vedada a exigência de caução aos beneficiários, por parte dos estabelecimentos próprios ou credenciados da CONTRATADA, para a realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo a CONTRATADA orientar seus prestadores de serviço a não fazê-lo e, quando for o caso, fornecer as devidas autorizações imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do CONTRATO/APÓLICE.
- 8.8. Devem ser observados os seguintes prazos máximos de atendimento:
 - 8.8.1. Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: 07 (sete) dias úteis;
 - 8.8.2. Consulta nas demais especialidades: 14 (catorze) dias úteis;
 - 8.8.3. Consulta/ sessão com fonoaudiólogo: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.8.4. Consulta/ sessão com nutricionista: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.8.5. Consulta/ sessão com psicólogo: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.8.6. Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.8.7. Consulta/ sessão com fisioterapeuta: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.8.8. Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista: 07 (sete) dias úteis;
 - 8.8.9. Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: 03 (três) dias úteis;
 - 8.8.10. Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.8.11. Procedimentos de alta complexidade (PAC): 21 (vinte e um) dias úteis;
 - 8.8.12. Atendimento em regimento hospital-dia: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.8.13. Atendimento em regime de internação eletiva: 21 (vinte e um) dias úteis;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 8.8.14. Urgência e emergência: Imediato; e
- 8.8.15. Consulta de retorno: a critério do profissional responsável pelo atendimento.

9. REEMBOLSO

A CONTRATADA deverá permitir o reembolso de despesas médicas e hospitalares, cobertas por este instrumento, para os tratamentos realizados na área de abrangência contratada, de acordo com a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA, quando da não possibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 8.8 ou quando da inexistência, em seu quadro, de especialistas, exames ou procedimentos dentro de sua própria rede conveniada.

- 9.1. O reembolso deverá ser efetuado diretamente ao beneficiário requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do pedido junto à CONTRATADA.

10. CARÊNCIAS

- 10.1. Não deverá ser imposta carência ou cobertura parcial temporária aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde Coletivo:
 - 10.1.1. Para beneficiários que aderirem em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO/APÓLICE;
 - 10.1.2. Para novos empregados ou dependentes que aderirem em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à PRODAM S.A.;
 - 10.1.3. Para os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;
- 10.2. Caso o ingresso no plano ocorra após esses períodos poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, cujos períodos máximos são definidos pela Lei nº. 9.656/98, considerando a data da assinatura do CONTRATO/APÓLICE:
 - 10.2.1. No caso de urgência ou emergência: o atendimento poderá ser feito a partir de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.2.2. Para consultas e exames: o prazo é de até 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. Para internações e cirurgias eletivas: o prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias; e
 - 10.2.4. Para partos a termos: até 300 (trezentos) dias.

11. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

São necessários à contratação:

- 11.1. Certificado de registro expedido pela ANS, conforme exigência legal.
- 11.2. No caso de Seguro Saúde Coletivo, certificado de registro expedido pela SUSEP, conforme exigência legal.
- 11.3. Atestado de aptidão que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 11.4. Comprovante de que dispõe de hospital próprio ou credenciado, com plantão médico e unidade de tratamento intensivo e/ou semi-intensivo ou similar, para atendimento de urgência e emergência, com serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância.
- 11.5. Certidão expedida pelas respectivas Fazendas Públicas, comprovando a regularidade fiscal.
- 11.6. Ter uma sucursal, escritório de representação, sede ou filial em Manaus, para facilitar a comunicação e o bom andamento da prestação do serviço.
- 11.7. Todas as autorizações de procedimentos simples ou de alta complexidade e custos deverão ser feitas em Manaus; excetuando-se para os beneficiários que estiverem em trânsito, nas demais cidades do território nacional (intercâmbio), que deverão ser atendidos onde se encontrarem.
- 11.8. Apresentar a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1. Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste instrumento.
- 12.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 12.3. Manter, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
- 12.4. Comunicar ao representante da PRODAM S.A. qualquer anormalidade na execução do CONTRATO/APÓLICE e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODAM S.A.
- 12.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente certame até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.7. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODAM S.A., no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 12.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODAM S.A.
- 12.9. Observar e respeitar toda a legislação brasileira relativa ao objeto deste instrumento.
- 12.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODAM S.A. e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 12.11. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior CONTRATADA, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
 - 12.11.1. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer do profissional da área de saúde) serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 12.11.2. Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado.
- 12.11.3. Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do profissional assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o encerramento, inclusive quanto aos honorários.
- 12.12. Fornecer aos beneficiários, carteiras de identificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da inclusão, constando seus nomes e os planos a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- 12.13. Manter ao longo da vigência da prestação de serviços, prestador hospitalar compatível com a cobertura CONTRATADA, sendo facultada a substituição, desde que por outro equivalente e mediante comunicação à PRODAM S.A e ao Ministério da Saúde, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 12.14. Na hipótese da substituição acima ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do beneficiário, a mesma obriga-se a manter a internação e ainda pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério profissional, ressalvando os casos da substituição do estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando arcará a CONTRATADA com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a assistência, sem ônus adicional para a PRODAM S.A. e seus beneficiários.
- 12.15. Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- 12.16. Responder aos pedidos de autorização de procedimentos, inclusive intercâmbio, em até 72 (setenta e duas) horas da data da solicitação, inclusive nos casos de pré-autorização, exceto nos casos de procedimentos que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais, quando o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.17. Pôr à disposição da PRODAM S.A. um sistema informatizado que possibilite, via Internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou de alteração de plano.
- 12.18. Disponibilizar sistema informatizado, via Internet, que permita à PRODAM S.A. visualizar informações de consultas e procedimentos realizados, de todos os beneficiários, bem como acompanhar os índices de sinistralidade.
- 12.19. Fornecer informações que possibilitem à PRODAM S.A. avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE.
- 12.20. Não dar o CONTRATO/APÓLICE como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da PRODAM S.A.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 12.21. Informar, por ocasião do início do CONTRATO/APÓLICE, para fins de reembolso, Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares vigente para despesas de procedimentos profissionais.
- 12.22. Assegurar aos beneficiários o reembolso de despesas na forma e prazo previstos neste instrumento.
- 12.23. Apresentar a nota fiscal de serviços ou fatura mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 12.24. Manter representante para contato (com e-mail e telefone), com fins de dirimir dúvidas, solucionar problemas e debater questões, para obtenção da melhor qualidade dos serviços a serem prestados.
- 12.25. Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, em meio impresso ou eletrônico (inclusive Internet), o Guia de Serviços atualizado contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com nomes, telefones e endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados no Estado.

13. OBRIGAÇÕES DA PRODAM S.A.

São obrigações da PRODAM S.A.:

- 13.1. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 13.2. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos beneficiários.
- 13.3. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários.
- 13.4. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela PRODAM S.A., não deverão sofrer interrupção.
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.6. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 13.7. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à CONTRATADA;
- 13.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento contratual;
- 13.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventuais extravios de carteira de identificação do beneficiário, para fins de obtenção de segunda via.
- 13.10. Promover, a seu critério, avaliações da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 13.11. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 13.12. Especificar o vínculo de dependência, quando do fornecimento da lista dos dependentes legais, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de provas, judicialmente admissíveis para o caso.
- 13.13. Recolher a carteira de identificação do beneficiário nos termos do item 13.8, respondendo por todo e qualquer atendimento realizado até o correspondente pedido de exclusão.
- 13.14. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

14. TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

A prestação do serviço não poderá ser suspensa ou cerceada, bem como o CONTRATO/APÓLICE não poderá ser rescindido em caso de inadimplência inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento da mensalidade em aberto.

15. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Em sua proposta comercial, além da CONTRATADA assumir conhecer e aceitar as condições impostas neste instrumento, deverá também, para facilitar o julgamento, incluir a Tabela 2. Quadro estimado enfermaria/60 meses e a Tabela 3. Quadro estimado apartamento/60 meses, em papel timbrado de sua empresa com carimbo e CNPJ.

Tabela 2. Quadro estimado enfermaria/60 meses

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES			VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
	M	F	T		
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	122	100	222		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	23	28	51		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	51	36	87		
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	76	54	130		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	47	44	91		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	26	26	52		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	28	18	46		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	20	26	46		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	17	19	36		
10ª. faixa: 59 anos ou mais	24	19	43		
QUANTIDADES TOTAIS	434	370	804		
PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA NACIONAL					



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Tabela 3. Quadro estimado apartamento/60 meses

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES			VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
	M	F	T		
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	30	25	55		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	6	7	13		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	13	9	22		
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	19	14	33		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	12	11	23		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	7	6	13		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	7	4	11		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	5	7	12		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	4	5	9		
10ª. faixa: 59 anos ou mais	6	5	11		
QUANTIDADES TOTAIS	109	93	202		
PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO NACIONAL					
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE: 12 X (PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA NACIONAL + PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO NACIONAL).					

Sendo:

- 15.1. As quantidades são valores de referência, tomando por base o mês de Novembro de 2013. Assim, o CONTRATO/APÓLICE será assinado, considerando-se os valores estimados nas Tabela 2 e Tabela 3, mas os pagamentos serão efetuados conforme subitem 18.1.
- 15.2. O VALOR UNITÁRIO é o valor que a CONTRATADA cobrará por beneficiário dentro da faixa etária, por mês;
- 15.3. O VALOR SUBTOTAL é a quantidade total de beneficiários na faixa etária, multiplicado pelo VALOR UNITÁRIO cobrado nessa mesma faixa, por mês;
- 15.4. O PREÇO MENSAL (PARA ENFERMARIA/APARTAMENTO) é a somatória de todos os itens do VALOR SUBTOTAL;
- 15.5. O PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE, que deverá ser usado na sessão pública de lances do pregão, é a soma do PREÇO MENSAL de ambas as tabelas, Tabela 2 e Tabela 3, multiplicado por 12 (doze) meses.
- 15.6. A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta comercial informando preço per capita mensal por faixa etária, não sendo permitido que o preço da última faixa etária seja maior do que 06 (seis) vezes aquele estipulado para a faixa inicial. A variação acumulada entre a 7ª e a 10ª faixas também não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª e a 7ª faixas, nos termos da Resolução Normativa RN nº. 63/2003 – ANS.
- 15.7. A Tabela 4 foi colocada somente com o fim de informar a situação atualmente contratada, **NÃO se tratando do valor estimado pela Administração.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Tabela 4. Quadro atual/novembro de 2013

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES			VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
	M	F	T		
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	114	94	208	R\$ 72,79	R\$ 15.141,25
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	22	26	48	R\$ 107,71	R\$ 5.170,18
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	48	34	82	R\$ 156,47	R\$ 12.830,66
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	71	51	122	R\$ 187,05	R\$ 22.820,21
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	44	41	85	R\$ 196,51	R\$ 16.703,54
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	33	32	65	R\$ 203,79	R\$ 13.246,25
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	35	22	57	R\$ 254,74	R\$ 14.520,38
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	25	33	58	R\$ 276,58	R\$ 16.041,81
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	21	24	45	R\$ 320,24	R\$ 14.410,82
10ª. faixa: 59 anos ou mais	30	24	54	R\$ 436,69	R\$ 23.581,40
TOTAL QUANTIDADES	443	381	824	VALOR MENSAL: R\$ 154.466,50	
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE: R\$ 1.853.598,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e oito reais).					

Obs. Atualmente, a PRODAM S.A. não tem planos de apartamentos.

16. CRITÉRIO PARA VENCIMENTO DO CERTAME

Será julgada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos técnicos e especificações previstos neste instrumento, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atenda a todos os requisitos da habilitação.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO/APÓLICE

O CONTRATO/APÓLICE resultante do processo licitatório terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da PRODAM S.A., por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando-se o VALOR MENSAL apurado, conforme somatória das Tabela 2 e Tabela 3, por **faixa etária e quantitativo real de beneficiários**, em ambas as modalidades de acomodações, repassado à CONTRATADA pela Supervisão de Administração de Pessoal (SPAPE), eletronicamente, via sistema online próprio da CONTRATADA.

18.2. Os pagamentos poderão ser feitos por cheque nominal à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto no verso da nota fiscal de serviços ou fatura mensal ou boleto bancário, pela SPAPE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

19. PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

- 19.1. Atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, em que se caracterizem prejuízos ao atendimento do beneficiário:
 - 19.1.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.1.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.1.3. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.2. Atraso na prestação de qualquer serviço objeto da contratação, conforme prazos descritos em 8.8:
 - 19.2.1. A partir do primeiro dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por serviço em atraso;
 - 19.2.2. A partir do quinto dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 caracterizará inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.3. Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde:
 - 19.3.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.3.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.3.3. Atraso superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.4. Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:
 - 19.4.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.4.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.4.3. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.5. Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a CONTRATADA à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do CONTRATO/APÓLICE, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 16 (dezesseis) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.
- 19.6. A Administração da PRODAM S.A. poderá deixar de declarar a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
 - 19.6.1. A infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
 - 19.6.2. A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do CONTRATO/APÓLICE, claramente demonstrada no processo;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 19.6.3. A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.
- 19.7. A Administração da PRODAM S.A. declarará a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
- 19.7.1. A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- 19.7.2. A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- 19.7.3. A CONTRATADA seja reincidente.
- 19.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO/APÓLICE, a Administração da PRODAM S.A. poderá, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 19.8.1. Advertência;
- 19.8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 19.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 19.9. As sanções estabelecidas no subitem 19.8 podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas moratórias previstas nos subitens 19.1 a 19.4.
- 19.10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da PRODAM S.A., seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado.
- 19.11. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à PRODAM S.A.
- 19.12. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 19.8.1 a 19.8.3 e subitens 19.1 a 19.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.
- 19.13. Ficará impedida de licitar e contratar com a PRODAM S.A., pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 19.13.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- 19.13.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 19.13.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.13.4. Fizer declaração falsa;
- 19.13.5. Cometer fraude fiscal; ou
- 19.13.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

20. REAJUSTE:

- 20.1. Caso haja renovação do CONTRATO/APÓLICE, o PREÇO GLOBAL DO CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO;
- 20.2. Em caso de revisão dos valores do CONTRATO, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, a necessidade de aplicação de um ajuste superior ao previsto no item 20.1., com a finalidade de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo; e
- 20.3. A somatória dos reajustes supracitados não poderá ultrapassar os limites previstos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO/APÓLICE

Cristianne Lima Martins – Gerente de Gestão de Pessoas.

E-mail: cristianne@prodam.am.gov.br.

Telefones: (92) 2121-6470 ou 8855-1038.

Manaus, 30 de outubro de 2013.

Cristianne Lima Martins
Gerente de Pessoas

Lea Ribeiro Macedo
Diretora Administrativo-Financeira

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.

Tiago Monteiro de Paiva
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013-PRODAM

ANEXO 2

MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº04/2013, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

ANEXO 3

Modelo - Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1. Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e **entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013
ANEXO 4

Modelo - Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá **ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2013

TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, DO EDITAL ACIMA CITADO, CELEBRADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e treze, nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, N.º 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei n.º 941 de 10/07/1970, inscrita no C.N.P.J. sob o N.º 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX nacionalidade, estado civil, (profissão), domiciliado e residente nesta cidade de Manaus - AM, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXX/SSP-AM e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado XXXXXXXXXXXXXXX, sob o NIRE XXXXXXXXXXX ("Sociedade"), e com última alteração contratual arquivada na JUCXXXX sob o n.º XXXXXXX em XXXXXXX, inscrição no C.N.P.J do Ministério da Fazenda n.º XXXXXXXXXXX, inscrição estadual n.º XXXXXXXXXXX, inscrição municipal n.º XXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXX-SSP-XX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação - Pregão Presencial n.º 04/2013, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, suas alterações e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é **Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial, para prestação de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva e/ou semi-intensiva, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A., incluindo diretores, e seus dependentes, estimados em 830 beneficiários, com abrangência nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, com as Resoluções Normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) n.º. 195/2009 e n.º. 211/2010, bem como seus anexos e alterações, além de outras pertinentes à vigência do CONTRATO/APÓLICE, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Conforme Termo de Referência.

35

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 - Praça 14

Fone (92) 2121-6500 - Fax (92) 3232-4369

Manaus-AM CEP 69020-110

E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

Site: www.prodam.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados, de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei Nº. 8.666/93.

A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e, será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o art. 70, da Lei Nº. 8.666/93.

À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação de fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximo ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos à terceiros, em consequências da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções da execução ou de materiais empregados.

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, em suma todos os gastos e encargos com mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Quinto - Observar e atender na íntegra todos os encargos, obrigações e responsabilidades da contratada previstas no Edital do Pregão Presencial nº 04/2013 em especial aos discriminados no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

O prazo do contrato será, inicialmente, de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, a critério e interesse da CONTRATANTE, ser o prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor do presente objeto por usuário é equivalente a R\$ xx,00 (xxxxxxx reais) mensais

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores extraídos do item acima, conforme item 14 do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR GLOBAL

O valor global deste contrato é R\$ xxxxxxxxxxx (xx).

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

Durante a **VIGÊNCIA** desse contrato (Cláusula Sexta), os valores contratados, em hipótese alguma, serão reajustados ou corrigidos. Quando da renovação do contrato, em comum acordo com as partes interessadas, poderá ser aplicado o IGPM acumulado do período, conforme item 16 letra "f" do Termo de Referência- Anexo 1

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo Único: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa, bem como todas as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELA CONTRATANTE:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima quinta;
5. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
6. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual se consistirá caracterizado:
 - 6.1 pela incidência da nova falta, em período de 15 (quinze dias), no qual já tenham sido aplicado 3 (três) multas;
 - 6.2 pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.3 pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
7. a decretação de falência, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade ou a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falha enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. por razões de interesse público.

II - AMIGAVELMENTE PELAS PARTES, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE.

III - JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão de que trata o item I da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidas posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. execução, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenização que lhe forem devidos;
4. retenção dos créditos do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Primeiro - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, após dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recurso para a autoridade imediatamente, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação, do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

2. AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei Nº 8.666/93;

d) para prorrogação do prazo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a comunicação das demais penalidades civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Quitação dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculados.

39



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação do presente contrato, às suas expensas, devendo providenciá-la para ocorrer no prazo de vinte (20) dias, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie a ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A **CONTRATADA** declara conhecer regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxxxxx de 2013

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Testemunhas: